



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuar na Secretaria Municipal de Obras, de modo a atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

| Quantidade | Função | Carga Horária | Escolaridade e Habilitação | Remuneração |
|------------|-------------|---------------|---|--|
| 02 + CR | Eletricista | 40h | Ensino fundamental Completo, com o curso de habilitação em Eletrotécnico, devidamente reconhecido pelo MEC, ou experiência comprovada na função e/ou estar cursando o último ano do curso em Eletrotécnico. | R\$ 1.799,09 + adicional de periculosidade a razão de 30% (R\$ 539,73) |
| 02 + CR | Carpinteiro | 40h | Ensino Fundamental incompleto | R\$ 1.799,09 + adicional de insalubridade a |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

| | | | | |
|---------|----------|-----|-------------------------------|--|
| | | | | razão de 20% do menor vencimento básico (R\$ 242,06) |
| 02 + CR | Pedreiro | 40h | Ensino Fundamental incompleto | R\$ 1.799,09 + adicional de insalubridade a razão de 20% do menor vencimento básico (R\$ 242,06) |

Parágrafo único – O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único - O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, assegurados os direitos do artigo 236 da Lei Municipal nº 2.138/2002.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, como forma de seleção dos profissionais a serem contratados para as vagas descritas no artigo 1º desta Lei, o processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 EDUCAÇÃO E ENSINO

2.056 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – 30% FUNDEB

254 3.1.90.04.00.00.00.00 0540 Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Justificativa ao Projeto

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, em anexo, o qual *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”*

O Projeto de Lei tem como objetivo a autorização legislativa para a contratação emergencial de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Obras, nos cargos de Eletricista, Carpinteiro e Pedreiro, para o atendimento das demandas descritas na solicitação protocolada pela Secretária Municipal, cuja cópia segue em anexo.

Os profissionais deverão atuar na manutenção da iluminação pública, reforma do telhado do antigo prédio sede da Prefeitura e da SMED, assim como reforma da ponte da Avenida João Pereira da Silva.

A contratação temporária e emergencial objeto do Projeto de Lei tem fundamentação legal no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a lei disciplinará as contratações para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em âmbito municipal, as contratações temporárias estão disciplinadas no artigo 232 e seguintes da Lei Municipal nº 2.138/2002.

A autorização legislativa é para que seja possível abrir processo seletivo de contratação temporária destes profissionais, de modo a suprimos a demanda temporária, de excepcional interesse público.

As contratações temporárias pretendidas estão acompanhadas do respectivo impacto orçamentário-financeiro, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 19 de janeiro de 2024

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal